

Tópicos de correção
Exame de recurso - coincidências
Junho 2018

I

- 1) - Está em causa matéria de estatuto pessoal da sociedade comercial Coolbets;
 - nos termos do art. 3.º, n.º 1, 1.ª parte, CSC, as sociedades comerciais têm como lei pessoal a lei do Estado onde se encontra a sede principal e efetiva da sua administração; aplicação do art. 33.º, n.º 2, CC, para determinar as matérias que estão submetidas à lei pessoal;
 - a sede principal e efetiva da administração da sociedade situa-se em Angola e a lei angolana considera-se competente; de acordo com esta lei, a sociedade não estava obrigada a assumir as obrigações pedidas;
 - debate acerca da bilateralização do art. 3.º, n.º 1, 2.ª parte, do CSC; fundamentação e posições doutrinárias acerca desta questão; de acordo com a doutrina que sustenta a bilateralização da norma, a norma de conflitos remetia para a lei cipriota, que se considerava competente e nos termos da qual a sociedade estava vinculada ao cumprimento de todos os negócios jurídicos celebrados pelos fundadores antes do registo da sociedade e em seu nome, independentemente de estarem ou não especificados no contrato de sociedade.

- 2) - Está em causa uma situação de responsabilidade extracontratual;
 - apreciação do preenchimento dos âmbitos de aplicação do Regulamento Roma II;
 - não tendo as partes escolhido a lei aplicável, é aplicável o art. 4.º, n.º 1, do Regulamento Roma II, que determina a aplicação da lei do lugar do dano, que se verificou em Lisboa;
 - análise da eventual aplicação da cláusula de exceção prevista no art. 4.º, n.º 3, do Regulamento Roma II; tomada de posição fundamentada;
 - nos termos do art. 24.º do Regulamento Roma II, o reenvio está excluído;
 - aplicação do art. 15.º, al. h) do Regulamento que inclui entre a lei aplicável às obrigações extracontratuais as regras de prescrição.

II

1) - A afirmação não está inteiramente correta;

- análise dos critérios de determinação da nacionalidade relevante previstos nos arts. 27.º e 28.º da Lei da Nacionalidade;

- relevância da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, *maxime* do acórdão *Micheletti* na determinação da nacionalidade relevante.

2) – A afirmação não está correta;

- critérios de aplicação do art. 20.º, n.ºs 1 e 2 do CC português;

- discussão doutrinária acerca da aplicação do art. 20.º, n.º 2, *in fine*, CC, nos casos em que a residência habitual não se situe no Estado da nacionalidade;

- discussão doutrinária acerca dos casos em que a norma de conflitos portuguesa remeta para um ordenamento jurídico complexo, mas o elemento de conexão não seja nacionalidade nem se trate de matéria de estatuto pessoal.